ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1838 de 09 de abril de 1996.

"Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário de excepcional interesse público".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar até 20 (vinte) servidores para o Cargo de Agente de Administração Pública Classe A-1 referência 5 para atender a Justiça Eleitoral, em caráter temporário de excepcional interesse público.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo ficarão a disposição da Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 1996.

§ 2º - O prazo dos contratos de trabalho referenciados neste artigo terminará imediatamente após a conclusão do processo eleitoral de 1996, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de abril de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRÂNIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário

HERMES CARNEIRO - 2º Secretário

NMB/rfl